



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRINTA E UM DE AGOSTO E TRÊS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a quadragésima terceira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de licença médica. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.041/2020, do dia 19/08/2020, e publicados no dia 20/08/2020, às fls. 766/781, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 60 Número do Processo: 0001411-51.2016.5.19.0006 - AP- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do agravado/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 25 Número do Processo: 0000636-22.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 31 Número do Processo: 0000788-88.2019.5.19.0003 - ROT- Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Fábio Alves Silva OAB/AL 7.414 e Bruna Carolina da Silva Macário OAB/PE 31.488, advogado do recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 6 Número do Processo: 0000222-96.2020.5.19.0006 - RORSum- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 48 Número do Processo: 0001099-61.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 62 **Número do Processo:** 0001509-96.2017.5.19.0007 - AP- **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Laiza Gomes Sandes da Silva, OAB/AL 13.716 e José Antônio da Silva Salgueiro OAB/AL 9.392 advogados do agravante e agravado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 34 **Número do Processo:** 0000874-50.2019.5.19.0006 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Gustavo Brasil Vieira da Silva, OAB/PE 22.192, advogado do recorrente/reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 71 **Número do Processo:** 0059600-43.1993.5.19.0001 - AP- **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415 e Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, advogados do agravado(ESPÓLIO DE R. A.) e do agravante, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 44 **Número do Processo:** 0001023-55.2019.5.19.0003 - ROT- **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Wilton Antônio Figueiroa Lima, OAB/AL 3.522 e Bruno Henrique de O. Vanderley OAB/PE 21.678, advogados da recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 65 **Número do Processo:** 0001580-19.2017.5.19.0001 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8.502, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 16. **Número do Processo:** 0000528-11.2017.5.19.0058 - AP- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, advogado do agravado/exequente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 32 **Número do Processo:** 0000823-80.2019.5.19.0057 - ROT- **Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros OAB/AL 12.279 e Mariana Correia Montenegro OAB/AL 16.109, advogado do recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 56 **Número do Processo:** 0001165-59.2019.5.19.0003 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8.076, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 27 **Número do Processo:** 0000700-16.2018.5.19.0058 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 2 **Número do Processo:** 0000062-12.2020.5.19.0058 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, advogado da recorrente-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 37 **Número do Processo:** 0000920-48.2019.5.19.0003 - RORSum- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Yuri de Carvalho Nogueira, OAB/AL 9.704, advogado das recorrentes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 13 **Número do Processo:** 0000487-47.2019.5.19.0002 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Andréa Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE 44.250 advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 40 **Número do Processo:** 0000971-41.2019.5.19.0009 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284 ,advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 42 **Número do Processo:** 0000982-79.2019.5.19.0006 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem:** 12 **Número do Processo:** 0000475-29.2019.5.19.0262 - ROT- **Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Maria Darly Lopes Melo, OAB AL 15016, advogada do recorrido-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Número do Processo:** 0000039-12.2019.5.19.0055 - AIRO- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 3 Número do Processo:** 0000090-77.2020.5.19.0058 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4 Número do Processo:** 0000096-09.2019.5.19.0062 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da litisconsorte COCAL para determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Conhecer e negar provimento ao recurso da litisconsorte BIOSEV. Custas mantidas apenas para os fins legais. **Ordem: 5 Número do Processo:** 0000210-79.2020.5.19.0007 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais nos períodos em que a reclamante recebeu abaixo do mínimo legal, levando-se em consideração o salário mínimo vigente à cada época, a serem apuradas com base nos contracheques constantes dos autos. Nas competências em que ausentes os contracheques, apure-se tomando por base a remuneração informada na inicial. Custas pela reclamada majoradas para R\$80,00, sobre R\$4.000,00, valor atribuído à condenação. **Ordem: 7 Número do Processo:** 0000236-64.2019.5.19.0055 - AIRO- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 8 Número do Processo:** 0000293-43.2019.5.19.0262 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial; conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação. Custas mantidas. **Ordem: 9 Número do Processo:** 0000314-29.2017.5.19.0055 - AIRO- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por haver recurso ordinário obreiro tempestivamente interposto nos autos, ainda pendente de julgamento, após o trânsito em julgado do presente julgamento, devem retornar os autos para apreciação do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 10 Número do Processo:** 0000367-21.2019.5.19.0061 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial para excluir a condenação patronal de pagar honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 11 Número do Processo:** 0000387-21.2019.5.19.0058 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R\$ 66.046,32, devido pelo demandado até a presente data, que deverá ser atualizado quando do efetivo pagamento. **Ordem: 14 Número do Processo:** 0000488-20.2019.5.19.0006 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos interpostos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, acrescendo à condenação o pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros desde o ajuizamento, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas para R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, devendo ser providenciada nova liquidação do julgado. **Ordem: 15 Número do Processo:** 0000524-05.2018.5.19.0004 - AP- **Resultado:** por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

petição municipal, aplicando-se ao agravante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito da exequente, contra o voto do Exmº Sr., Desembargador Pedro Inácio da Silva que fixava o percentual da multa em 5%. **Ordem:** 17 **Número do Processo:** 0000529-72.2019.5.19.0010 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a incidência da multa pelo não cumprimento das obrigações previstas na sentença. **Ordem:** 18 **Número do Processo:** 0000536-70.2019.5.19.0008 - AIRO- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem:** 19 **Número do Processo:** 0000550-68.2019.5.19.0262 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do Município e dar provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante para, reformando a sentença, condenar o Município ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas dispensadas. **Ordem:** 20 **Número do Processo:** 0000554-88.2019.5.19.0009 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem:** 21 **Número do Processo:** 0000589-48.2019.5.19.0009 - RORSum- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) determinar que os juros pós-falimentares (a partir de 18/06/2019) sejam apurados de forma separada, devendo a informação acompanhar a certidão de crédito trabalhista a ser expedida ao Juízo Falimentar; b) manter a aplicação do IPCA-E, a partir de 25.3.2015, na correção do crédito, e determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e se caso o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E; e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir o pagamento de: a) salário do mês de maio/2019; b) multa prevista no art. 467 da CLT sobre o salário do mês de maio/2019, o saldo de salário de 3 dias do mês de junho/2019, as férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, o 13º salário proporcional e a multa de 40% do FGTS e c) majorar os honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10% do montante da condenação. Custas mantidas. **Ordem:** 22 **Número do Processo:** 0000606-05.2019.5.19.0003 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento das horas extras e reflexos (aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, em dobro, adicional de insalubridade, adicionais noturnos, repousos semanais remunerados, dobras de domingos e feriados e FGTS + 40%, principal e acessório) durante o período de safra (setembro a fevereiro), com base nos controles de frequência juntados aos autos, considerando como tais aquelas que excederem a sexta hora diária, observando-se o divisor de 180 horas mensais. Para evitar o enriquecimento sem causa, determina-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Bem como, para excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada e fixar o percentual de 10% de honorários devidos pela reclamada. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:** 23 **Número do Processo:** 0000607-30.2018.5.19.0001 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, extinguir sem exame do mérito, por inépcia, o pedido de pagamento de feriados em dobro, e para acrescentar aos títulos deferidos o pagamento de diferenças de adicional por acúmulo de função, no valor de 30% sobre o salário mensal, com os reflexos pleiteados na inicial, e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação. Custas majoradas em 200,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor acrescido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 24 Número do Processo: 0000620-85.2019.5.19.0262 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 26 Número do Processo: 0000647-68.2019.5.19.0262 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 28 Número do Processo: 0000713-28.2019.5.19.0010 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Número do Processo: 0000753-16.2019.5.19.0008 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 30 Número do Processo: 0000758-32.2019.5.19.0010 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do Município e dar provimento ao recurso obreiro para: 1) declarar a natureza salarial da parcela "produtividade", devendo ser incorporada à remuneração obreira; 2) determinar que o pagamento realizado a este título, no valor de R\$ 2.542,75 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), passe a integrar a remuneração obreira, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar seu contrato de trabalho com a COMARHP.; 3) determinar a inclusão da referida verba nos contracheques do reclamante, assim como a anotação na CTPS. 4) determinar que a reclamada deverá se abster de retirar a verba dos vencimentos do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00; 5) deferir honorários sucumbenciais em 15%. Custas pelos Reclamados, porém, dispensadas. **Ordem: 33 Número do Processo: 0000850-34.2019.5.19.0002 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 35 Número do Processo: 0000880-41.2018.5.19.0055 - AIAP- Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Ordem: 36 Número do Processo: 0000909-04.2019.5.19.0008 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a presente reclamatória trabalhista, condenando a demandada ao pagamento das seguintes verbas: **a)** diferenças de RSRs e feriados quitados durante todo o período imprescrito, apuradas após deduzidos os valores pagos a idêntico título, e com repercussões sobre férias + 1/3, gratificação natalinas, aviso prévio indenizado e todas essas verbas no FGTS + multa de 40%; **b)** honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Determinar ainda que seja aplicado o índice do IPCA-E, porém nos moldes estabelecidos na fundamentação supra. Custas processuais no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 38 Número do Processo: 0000950-77.2019.5.19.0005 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autarquia federal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 39 Número do Processo: 0000954-26.2019.5.19.0002 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 41 Número do Processo: 0000980-12.2019.5.19.0006 - ROT- Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acolhendo o recurso empresarial para determinar que o pagamento do valor da condenação no prazo de 48h seja contado após o cumprimento do mandado de citação da execução, e para excluir a condenação em bonificação pelo trabalho aos sábados, e o recurso obreiro para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita e excluir a condenação do reclamante em honorários advocatícios. Custas mantidas, tendo em vista a pequena repercussão pecuniária da reformada sentença. **Ordem: 43 Número do Processo: 0001005-56.2018.5.19.0007 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo interposto pela reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 45 Número do Processo: 0001045-74.2014.5.19.0008 - AP- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 46 Número do Processo: 0001067-68.2019.5.19.0005 - ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 47 Número do Processo: 0001068-38.2019.5.19.0010 - ROT- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário Municipal por intempestivo. **Ordem: 49 Número do Processo: 0001114-30.2019.5.19.0009 - AIRO- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Ordem: 50 Número do Processo: 0001118-76.2017.5.19.0061 - AP- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para determinar o retorno dos autos à vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme disposto no art. 855-A da CLT c/c os art. 133 a 137 do CPC, com a necessária notificação dos interessados. **Ordem: 51 Número do Processo: 0001119-61.2019.5.19.0006 - ROT- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, por falta de interesse recursal, em relação à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e negar provimento ao recurso. **Ordem: 52 Número do Processo: 0001122-56.2018.5.19.0004 - ROT- Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para 1) reconhecer o vínculo empregatício da autora diretamente com a reclamada principal (Muticoop), no período de 02/05/2002 a 30/01/2018, na função de Técnica em Regulação; 2) condenar a tomadora de serviços (Arsal) a responder solidariamente pelas verbas objeto da condenação; 3) condenar as reclamadas em obrigação de fazer consistente na assinatura e baixa na CTPS da obreira, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta decisão, com base no período laboral indicado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, limitada ao montante de R\$ 3.000,00 (três), sendo que em caso de descumprimento desta obrigação de fazer o registro do pacto laboral deverá ser realizado pela Secretaria da Vara Trabalhista, devendo a autora providenciar o depósito de sua CTPS na Secretaria no prazo de 48h após a publicação do acórdão; 4) condenar as demandadas, solidariamente, ao pagamento dos seguintes títulos: (a) 75 dias de aviso prévio indenizado, com integração ao prazo de contrato, conforme artigo 487, parágrafo 1º, da CLT; (b) férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3, observando-se a prescrição quinquenal; (c) décimos terceiros salários vencidos e proporcional, também observada a prescrição quinquenal; (d) horas extras de 15 minutos diários, por supressão do intervalo intrajornada, também observada a prescrição quinquenal; (e) indenização substitutiva do seguro desemprego; (f) indenização substitutiva do FGTS devido em todo o período imprescrito, acrescido da multa de 40%. Para fins de liquidação, observar a evolução salarial da reclamante, conforme comprovantes de pagamento por ela acostados. Custas processuais a cargo da demandada principal no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 53 Número do Processo: 0001126-41.2019.5.19.0010 - ROT- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 54 Número do Processo: 0001130-86.2016.5.19.0009 - AP- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 55 Número do Processo: 0001156-79.2019.5.19.0009 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 57 Número do Processo: 0001186-26.2019.5.19.0006 - RORSum- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Custas mantidas. **Ordem: 58 Número do Processo: 0001198-40.2019.5.19.0006 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso empresarial para retificar o salário mensal de R\$ 5.918,30 (fixado na sentença) para R\$ 5.491,28, para fins de cálculo das verbas deferidas. **Ordem: 59**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Número do Processo: 0001239-98.2019.5.19.0008 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Município para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem:** 61 **Número do Processo:** 0001479-37.2019.5.19.0057 - ROT- **Resultado:** por maioria, conhecer DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal para declarar a total incompetência material da Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem resolução do mérito (art. 485, IV, CPC), deixando de enviar os autos ao Juízo competente em face da impossibilidade através do PJE. Prejudicadas as demais questões recursais e o recurso obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que declarava a competência material da Justiça do Trabalho. **Ordem:** 63 **Número do Processo:** 0001548-91.2018.5.19.0061 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento ao recurso da autora para condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação e determinar o refazimento dos cálculos para que deles conste a multa de 40% do FGTS, nos termos definidos na sentença. Custas majoradas para 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem:** 64 **Número do Processo:** 0001559-23.2018.5.19.0061 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, deferir os honorários de sucumbência ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. **Ordem:** 66 **Número do Processo:** 0001587-11.2017.5.19.0001 - AP- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porém limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem:** 67 **Número do Processo:** 0001649-33.2017.5.19.0007 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Ordem:** 68 **Número do Processo:** 0001661-45.2018.5.19.0061 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento ao recurso do autor para condenar a ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação. **Ordem:** 69 **Número do Processo:** 0002784-15.2017.5.19.0061 - ROT- **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 70 **Número do Processo:** 0014700-20.2008.5.19.0010 - AP- **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara para o prosseguimento da execução. **Ordem:** 72 **Processo Nº ROT-0000243-11.2016.5.19.0007 - Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem:** 73 **Processo Nº ROT-0000274-61.2019.5.19.0060 - Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda em relação ao período a partir de 8.10.2006, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, pronunciar a prescrição dos depósitos de FGTS anteriores a 23.7.1989, e, no mérito, condenar o Município ao pagamento do FGTS tão somente no período de 24.7.1989 a 7.10.2006. Custas reduzidas para R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, porém dispensadas, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 74 Processo N° ROT-0000413-10.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exm^o Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 75 Processo N° ROT-0000613-88.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exm^o Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 76 Processo N° ROT-0000715-47.2018.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exm^o Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 77 Processo N° AP-0000857-60.2016.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exm^o Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 78 Processo N° AP-0001316-24.2014.5.19.0060 - Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e dezesseis minutos do dia três de setembro de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**